SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Processo nº 13931/2024
CONVÊNIO Nº 100.088/2024

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** REPRESENTADA PELO **FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE** E A **ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DE CAPELA – HOSPITAL SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**, OBJETIVANDO APOIO FINANCEIRO PARA DESPESAS DE CUSTEIO.

O **ESTADO DE SERGIPE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA** – CNPJ nº 13.128.798/0001-01, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, CNPJ nº 04.384.829/0001-96, com sede na Av. Augusto Franco, 3150, Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha, Bairro Ponto Novo na cidade de Aracaju/SE, neste ato representado por seu titular, o Senhor **CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES,** brasileiro, casado, portador do CPF 719.618.105-06, do RG 103.005-3 SSP/SE, Secretário de Estado da Saúde doravante denominado **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DE CAPELA – HOSPITAL SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA,** CNPJ N° 13.911.698/0001-49, com sede na Praça Adroaldo Campos, nº 68 – Bairro Centro, na cidade de Capela/SE, neste ato representada por seu titular, **MANOEL MOTA CABRAL**, portador do CPF n° 067.819.005-44 e do RG 209.611 SSP/SE, doravante denominado **CONVENENTE**, celebra o presente instrumento de CONVÊNIO para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste Convênio, consoante disposições do Decreto estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, da Instrução Normativa nº 003/CGE/2013 e suas alterações subsequentes, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio busca o estabelecimento de ações conjuntas entre os partícipes, **objetivando apoio financeiro para Custeio, sendo o repasse do recurso oriundo de Emenda Parlamentar Estadual Impositiva 2024**, descrito no Plano de Trabalho deste Instrumento, correspondente a Ação 0025 cujos recursos financeiros serão transferidos pelo CONCEDENTE ao CONVENENTE, conforme estabelecido nas Cláusulas seguintes.

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES e MANOEL MOTA CABRAL

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: J2RS-X7GD-PAOK-DQZ5

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Fica estabelecido que a integralidade dos recursos transferidos às entidades beneficiadas deverá ser aplicada, obrigatoriamente, no que é proposto no seu Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento do objeto, os serviços e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

4.1) DAS OBRIGAÇÔES DO CONCEDENTE

a) Transferir ao **CONVENENTE** a importância de **R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais**), para Despesas de Custeio, para consecução do objeto pactuado**, por conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial, para a cobertura de despesas oriundas do presente instrumento, em parcela única;**
b) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para este atraso;
c) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, mediante acordo entre os partícipes, quando necessário ao controle do avanço da epidemia;
d) Exigir a prestação de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento;
e) Atestar a execução do objeto quando da sua conclusão e emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
f) No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, não aprovar a efetiva execução do convênio, sem prejuízo das providências legais cabíveis;
g) Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento, sob pena de responsabilidade solidária, bem como, também, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário.
h) publicar o extrato deste Convênio e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
i) receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste Convênio;
j) comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

4.2) DAS OBRIGAÇÔES DO CONVENENTE

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES e MANOEL MOTA CABRAL

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: J2RS-X7GD-PAOK-DQZ5

Aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE:

a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
b) Manter os recursos deste Convênio em conta vinculada aberta Caixa Econômica, identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial;
c) Apresentar ao CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico financeira do Convênio, bem como a integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
d) Apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
e) Assegurar o livre acesso aos locais de execução das obras e serviços, bem como aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste Convênio, tanto à CONCEDENTE quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;
f) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação municipal, estadual e federal, conforme o caso;
g) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
h) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2024 e suas alterações, e na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013 e suas alterações subsequentes, na contratação dos serviços e na aquisição dos materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;
i) Inscrever em restos a pagar o valor correspondente à contrapartida, quando necessário, obedecendo à legislação pertinente;
j) Manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do convênio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
k) Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do convênio;
l) Devolver os valores transferidos não utilizados, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
m) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;
n) Os equipamentos, quando houverem, deverão ser tombados e identificados com o número do Convênio;
o) Fornecer, quando solicitado pelo Concedente, a qualquer tempo, no decorrer da execução do presente convênio, relatório parcial, sem prejuízo de qualquer outro tipo de fiscalização por parte da Concedente;
p) Os serviços ora conveniados, quanto a aquisição de insumos, medicamentos e equipamentos médico-hospitalares, devem ser utilizados pelo Convenente, exclusivamente, por pacientes SUS, não podendo ser utilizado por finalidade diversa do presente plano de trabalho deste Convênio, sob a pena de ser restituído os valores acrescidos de correção monetária e juros legais, conforme item 8.6;
q) Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da CONVENENTE, devidamente identificados com o número do convênio e mantidos em arquivo, em boa ordem, em sua Sede, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES e MANOEL MOTA CABRAL

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: J2RS-X7GD-PAOK-DQZ5

(cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão;

r) Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos;
s) Disponibilizar, por meio da internet, em sítio oficial específico, com ampla transparência, consulta ao extrato do convênio, contendo, pelo menos, objeto, finalidade, valores e datas de liberação, bem como a prestação de contas da aplicação dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde da SES, mantendo todos os documentos também fisicamente na própria instituição, em local de fácil visualização;
t) Apresentar, na prestação de contas, ou quando solicitado, cópias dos **documentos fiscais** das despesas realizadas, conjuntamente e em ordem cronológica, com seus respectivos **comprovantes de pagamento**.
u) Comunicar tempestivamente os fatos que poderão, ou estão a afetar a execução normal do convênio, para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE**.**
v) Aplicar os saldos e rendimentos do convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
w) O Convenente deverá observar o princípio da **eficiência**, demonstrando a forma como o recurso público está sendo utilizado para realizar o conjunto de ações/operações que visam a atingir o propósito do plano de trabalho, previamente programado, neste instrumento. Assim, a eficiência sempre vai estar associada ao bom uso dos recursos disponíveis em relação aos produtos e serviços finais elaborados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1) As despesas para a execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Estado de Sergipe, Unidade Orçamentária 20401, no Código Orçamentário 10.302.0017, Natureza da Despesa 3.4.50.41na Fonte de Recursos 1500, mediante a emissão da Nota de Empenho nº , pelo CONCEDENTE FES/SES, no valor global de **R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais**), para Despesas de Custeio, emitido em / /2024.

5.2) A despesa do CONVENENTE a título de contrapartida, correrá à conta dos recursos alocados no respectivo orçamento, se houver.

5.3) Os recursos transferidos pelo Estado de Sergipe e os recursos do CONVENENTE destinados a este Convênio, figurarão no Orçamento do CONVENENTE, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1) O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENENTE, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de **R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais**), para despesas de Custeio – em parcela única.

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES e MANOEL MOTA CABRAL

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: J2RS-X7GD-PAOK-DQZ5

6.2) Os recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONVENENTE.

CLÁUSULA SETIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1) A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

7.2) Os recursos deste Convênio, inclusive da contrapartida financeira de responsabilidade do CONVENENTE, se houver, devem ser depositados em conta vinculada do Convênio na Caixa Econômica,.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8.1) Os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE serão movimentados na Caixa Econômica, Agência 4875**,** Conta Bancária nº 361-5**,** vinculada a este Convênio.

8.2) Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio; bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

8.3) Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

8.4) As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

8.5) Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento.

8.6) Deverão ser restituídos, ainda, pela CONVENENTE todos os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
b) quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013, as respectivas prestação de contas parcial ou final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa ao objeto e ao Plano de Trabalho deste Convênio;
d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES e MANOEL MOTA CABRAL

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: J2RS-X7GD-PAOK-DQZ5

8.7) Nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.6, o CONVENENTE será notificado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.

8.8) Quando se tratar de Convênio firmado com Município, e não houver o cumprimento do prazo estabelecido no item anterior por parte do CONVENENTE, fica o CONCEDENTE autorizado a realizar o bloqueio das cotas do ICMS a que se refere o art. 158, inciso IV da Constituição Federal, na forma do Parágrafo Único do art. 160 da Constituição Federal, até o valor correspondente aos saldos financeiros do Convênio e transferi-los ao Tesouro Estadual.

8.9) Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para o CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

9.1) Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do CONVENENTE, exceto quando houver disposição em contrário dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10.1) O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.

10.2) Sempre que julgar necessário, o CONCEDENTE poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO

11.1) O CONVENENTE obriga-se a registrar, em sua contabilidade, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do CONCEDENTE, tendo como contrapartida conta específica do passivo financeiro, sem prejuízo do registro nas respectivas subcontas analíticas.

11.2) As Notas Fiscais, as Faturas, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número do Convênio, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede da CONVENENTE à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE.

11.3) O CONCEDENTE poderá solicitar a qualquer tempo o CONVENENTE o fornecimento de

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES e MANOEL MOTA CABRAL

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: J2RS-X7GD-PAOK-DQZ5

cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1) A Prestação de Contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula Sexta, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio;
12.2) Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, o CONCEDENTE notificará a CONVENENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, sob pena das medidas legais cabíveis, dentre elas a inscrição da entidade no Cadastro de Créditos não Quitados de órgãos e Entidades Estaduais – CADIN, nos termos da Lei 12.799, de 11 de janeiro de 2018;
12.3) Que deverá a Convenente, antes de protocolar, apresentar no departamento de prestação de contas da Secretaria Estadual de Saúde, para uma análise prévia sobre a documentação exigida, e que após a referida análise, seja protocolado através dos meios físico e eletrônico;
12.4) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, o CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis;
12.5) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, o CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.
Parágrafo Único - A Prestação de Contas formará processo administrativo próprio, e conterá os seguintes documentos:
I) Ofício de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima da CONCEDENTE, onde constem os dados identificadores do convênio, da parcela ou etapa, e o número do processo de origem;
II) Cópia do Convênio e respectivas alterações;
III) Demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar as receitas, classificadas segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;
IV) Relação de pagamentos, evidenciando: número do contrato/orçamento, nome e CNPJ ou CPF do contratado, número do cheque ou Ordem Bancária (Transferência Eletrônica), número do documento fiscal, e data e valor, do pagamento e do documento fiscal, em ordem cronológica;
V) Extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;
VI) Demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras adicionado aos recursos iniciais, com os respectivos documentos comprobatórios;
VII) Comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso do convênio;
VIII) Quando do encerramento do convênio, relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos.

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES e MANOEL MOTA CABRAL

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: J2RS-X7GD-PAOK-DQZ5

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13.1) As despesas extraordinárias decorrentes da reformulação do Plano de Trabalho, dos projetos de engenharia, das despesas de vistoria das etapas das obras não previstas originalmente no Convênio, serão de responsabilidade da CONVENENTE, bem como as decorrentes da publicação do extrato dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÂO E DO ACOMPANHAMENTO

14.1) A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

Compete ao Fiscal do Convênio, ou ao seu Suplente:

a) fiscalizar a execução do convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
b) atestar a efetiva execução do objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados;
c) dar ciência ao ordenador de despesa, que notificará o CONVENENTE das ocorrências relacionadas à eventual inexecução do objeto conveniado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único: A autoridade do órgão ou entidade concedente poderá valer-se de apoio técnico, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual em virtude de conhecimento técnico específico e/ou proximidade do local de aplicação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15.1) A vigência deste Convênio será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogável por igual período, de acordo com a legislação vigente, tendo seu início na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 11 de setembro de 2025.

Parágrafo Único: A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

16.1) O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES e MANOEL MOTA CABRAL

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: J2RS-X7GD-PAOK-DQZ5

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

17.1) A alteração das Cláusulas deste Convênio, inclusive quanto ao prazo de vigência, se necessárias, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo, no prazo de , no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, mediante acordo entre os partícipes, devidamente assinado, nos termos do artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS REGISTROS DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS

18.1) As comunicações ou ocorrências, entre os partícipes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Convênio, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatário deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1) Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, em prejuízo de quaisquer outros.
E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

gov.br Documento assinado digitalmente
MANOEL MOTA CABRAL
Data: 12/09/2024 10:16:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Aracaju/SE, 12 de setembro de 2024.

Assinatura do convenente

Nome: **MANOEL MOTA CABRAL**

CPF: 067.819.005-44

Assinatura do concedente

Nome: **CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES**

CPF: 719.618.105-06

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES e MANOEL MOTA CABRAL

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: J2RS-X7GD-PAOK-DQZ5

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: J2RS-X7GD-PAOK-DQZ5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/09/2024 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- CLAUDIO MITIDIERI SIMOES - 20/09/2024 19:22:17 (Certificado Digital)
- MANOEL MOTA CABRAL - 12/09/2024 10:16:12 (Certificado Digital)

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Orgão/Entidade **CONCEDENTE** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			CNPJ 04.384.829/0001-96	
Endereço Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo				
Cidade Aracaju	UF SE	CEP 49.097-670	TEL	E.A Direta
Nome do Responsável CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES				CPF 719.618.105-06
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 103.005-3 SSP/SE	CARGO/FUNÇÃO Secretário de Saúde		MATRÍC./DEC./T.DE POSSE DECRETO	
ENDEREÇO Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo				CEP 49.097-670

2– OUTROS PARTÍCIPES I

Órgão/Entidade **CONVENENTE** ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DE CAPELA			CNPJ 13.911.698/0001-49	
Endereço: Praça Adroaldo Campos, nº 68, Centro				
Cidade Aracaju	UF SE	Cep 49.700-000	Tel (79) 3263-1434	E.A Indireta
Nome do responsável MANOEL MOTA CABRAL				CPF 067.819.005-49
CI/ÓRGÃOEXPEDIDOR 209.611 SSP/SE	CARGO FUNÇÃO Diretor		MATRÍC./DEC./T.DE POSSE T. de posse	
Endereço Praça Adroaldo Campos, nº 68, Centro				CEP 49.700-000

3– DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL IMPOSITIVA 2024	Início set/2024	Término set/2025

Identificação do Objeto
Repasse do recurso oriundo de Emenda Parlamentar Impositiva – 2024, destinado ao Custeio das Ações/ Atividades desenvolvido pela entidade.

Justificativa da Proposição
O recurso pleiteado vem proporcionar apoio financeiro aos serviços existentes na Associação de Caridade de Capela. Está dedicada em exclusividade de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), para isso, demandamos de um alto valor logístico e pessoal para manter o fluxo de atendimento satisfatório a população de Capela e municípios circunvizinhos.
Composto por serviços como: atendimentos clínicos adulto e pediátricos de urgência, emergência e internamento. Além de exames laboratoriais, Raio-X e ECG.
O recurso do projeto será direcionado, portanto, para pagamento de prestação de serviços já existentes, por meio do pagamento com despesas alusivas ao CUSTEIO.
O comprometimento desta entidade em valorizar a figura humana e sua relação com o meio em que vive, traz à tona uma maneira aperfeiçoada de gerir recursos e aplicá-los de forma correta. Portanto o recurso contribui de forma significativa para a melhoria dos serviços institucionais, bem como, para a continuidade do maior propósito do Hospital São Pedro de Alcântara, que é contribuior com um atendimento de excelência aos seus usuários.

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES e MANOEL MOTA CABRAL

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: ZHQ1-YTSZ-LWAR-WSYW

4– CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
1 - Custeio para desenvolvimento das ações hospitalares	1	Pagamento das despesas de prestação de serviços médicos	Hora	664/mês	Agosto/ 2024	Agosto/ 2025

5– PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1.00)

Código	Natureza de Despesa Especificação	Total	Concedente	Proponente
	CUSTEIO - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; *Obs.: De acorso com Termo de Referência anexo ao processo e do Anexo I abaixo*	170.000,00	170.000,00	0,00
TOTAL GERAL		170.000,00	170.000,00	0,00

6– CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1.00)

Concedente

Etapa ou Fase	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela
	170.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Etapa ou Fase	7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	10ª parcela	11ª parcela	12ª parcela
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Proponente (Contrapartida)

Etapa ou Fase	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Etapa ou Fase	7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	10ª parcela	11ª parcela	12ª parcela
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emenda Parlamentar Estadual Impositiva 2024		
Etapa	Valor	Parlamentar
01	R$ 70.000,00	Dep. Estadual Luciano Bispo - Custeio
01	R$ 100.000,00	Dep. Estadual Cristiano Cavalcante – Custeio
TOTAL	**R$ 170.000,00**	

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES e MANOEL MOTA CABRAL

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: ZHQ1-YTSZ-LWAR-WSYW

7– DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado da Saúde** para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Sergipe, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

Aracaju, 12/09/2024

Documento assinado digitalmente
gov.br
MANOEL MOTA CABRAL
Data: 12/09/2024 10:16:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MANOEL MOTA CABRAL
Presidente

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Aracaju, 12/ 09/2024

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Secretário de Estado da Saúde

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES e MANOEL MOTA CABRAL

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: ZHQ1-YTSZ-LWAR-WSYW

ANEXO I

CUSTEIO			
ITENS			
Descrição	Escala de Plantão	Horas	Valor da Hora Contratada
Contratação de Médico Clínico Plantonista	24 horas	664 horas/mês	R$ 128,04

O convênio de R$ 170.000,00 tem previsão de ser executado em um período de dois meses.
O valor será destinado para o pagamento dos serviços de médico clínico plantonista, sendo que a escala de plantão é de 24 horas, totalizando 664 horas mensais. O valor da hora é de R$ 128,04.
Cálculo do valor total:
Horas mensais: 664 horas
Valor da hora: R$ 128,04
Valor mensal: 664 horas x R$ 128,04 = R$ 85.018,56
Portanto, metade do valor do convênio, ou seja, R$ 85.000,00, será utilizada para o pagamento das notas referentes aos serviços de terceiros - pessoa jurídica, a cada mês, totalizando R$ 170.000,00 ao final de dois meses

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES e MANOEL MOTA CABRAL

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: ZHQ1-YTSZ-LWAR-WSYW

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ZHQ1-YTSZ-LWAR-WSYW

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/09/2024 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- CLAUDIO MITIDIERI SIMOES - 20/09/2024 19:23:16 (Certificado Digital)
- MANOEL MOTA CABRAL - 12/09/2024 10:16:12 (Certificado Digital)

Observação: A Lista de Classificação está disposta na seguinte ordem:

- **L1. NÍVEL SUPERIOR:** classificação, vaga, lista, inscrição, candidato, pontuação total e pontuação detalhada (pontuação da 1ª etapa e pontuação da 2ª etapa);
- **L2. NÍVEL MÉDIO:** classificação, vaga, lista, inscrição, candidato, pontuação total e pontuação detalhada (pontuação da 1ª etapa e pontuação da 2ª etapa);
- **L2. NÍVEL SUPERIOR:** classificação, vaga, lista, inscrição, candidato, pontuação total e pontuação detalhada (pontuação da 1ª etapa e pontuação da 2ª etapa).

Aracaju/SE, 24 de Setembro de 2024.

JOSÉ MACEDO SOBRAL
Secretário de Estado da Educação e da Cultura

L1 – NÍVEL SUPERIOR

CLASS.	VAGA	LISTA	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO TOTAL	PONTUAÇÃO DA 1ª ETAPA	PONTUAÇÃO DA 2ª ETAPA
1	CAS	PCD - SURDO	32492	LAIS HELENA BISPO DE OLIVEIRA SOUZA - 07/11/1986	116,00	61,00	55.00
2	CAS	PCD - SURDO	32455	VILAUBA CUNHA PACHECO NETA - 14/09/1992	71,00	11,00	60.00
3	CAS	PCD - SURDO	32508	AMILTON DOS SANTOS JÚNIOR - 29/03/1981	61,00	11,00	50.00
1	DEA	PCD - SURDO	32546	GABRIELA CARDOSO DA SILVA - 26/05/1990	113,00	53,00	60.00
2	DEA	PCD - SURDO	32448	VALDINETE MARIA DA SILVA - 14/05/1986	63,00	3,00	60.00
3	DEA	AMPLA	32570	CAMILLA CARLA COSTA - 14/05/1986	113,00	13,00	100.00
1	DRE 01	PCD - SURDO	32513	CEZAR AUGUSTO GONCALVES DE OLIVEIRA - 29/05/1978	148,00	53,00	95.00
1	DRE 02	PCD - SURDO	32472	NICOLE RIBEIRO DIAS NASCIMENTO - 18/06/1991	92,00	27,00	65.00
1	DRE 03	PCD - SURDO	32494	CLEBERSON JOSÉ SIQUEIRA DE SOUZA - 24/08/1987	114,00	61,00	53.00
2	DRE 03	PCD - SURDO	32560	MEIRIANE DOS SANTOS TRINDADE - 07/09/1992	97,00	27,00	70.00
1	DRE 04	PCD - SURDO	32447	ANTONIO MELO BARBOSA - 30/10/1990	61,00	11,00	50.00
1	DRE 06	PCD - SURDO	32496	SAMARA TIMOTEO DOS SANTOS - 22/11/1988	103,00	53,00	50.00
1	DRE 08	PCD - SURDO	32441	ALEXANDRE GOMES DA ROCHA - 28/09/1990	63,00	13,00	50.00
1	DRE 09	AMPLA	32516	LUANA DE JESUS SILVA - 18/04/1996	81,00	31,00	50.00

L2 – NÍVEL MÉDIO

CLASS.	VAGA	LISTA	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO TOTAL	PONTUAÇÃO DA 1ª ETAPA	PONTUAÇÃO DA 2ª ETAPA
1	DEA	AMPLA	32450	SAMYLA SILVA LOPES - 14/07/2003	69,00	19,00	50.00
1	DRE 03	AMPLA	32541	SÁDILA CUNHA GARCIA - 20/10/1987	92,00	27,00	65.00
1	DRE 08	PCD - SURDO	32544	LEONARDO DE JESUS LIMA - 30/10/1985	103,00	3,00	100.00

L2 – NÍVEL SUPERIOR

CLASS.	VAGA	LISTA	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO TOTAL	PONTUAÇÃO DA 1ª ETAPA	PONTUAÇÃO DA 2ª ETAPA
1	CAS	PCD - SURDO	32476	RAFAEL LIMA LEITE - 30/09/1998	71,00	11,00	60.00
1	DEA	PCD - SURDO	32552	RUBIVANIA ANDRADE DE CARVALHO - 02/10/1983	138,00	53,00	85.00
2	DEA	PCD - SURDO	32438	ANTONIO RUBIO ANDRADE DE CARVALHO - 02/07/1981	127,00	27,00	100.00
3	DEA	PCD - SURDO	32547	BRENO NUNES DE OLIVEIRA - 07/05/1993	93,00	3,00	90.00
4	DEA	AMPLA	31925	RIGLEISSON GOMES FEITOSA - 19/04/1995	127,00	47,00	80.00
5	DEA	AMPLA	32487	WILMA NUNES SANTOS - 18/06/1977	122,00	37,00	85.00
6	DEA	AMPLA	32567	DEBORA MORENO DINIZ - 06/07/1977	121,00	41,00	80.00
7	DEA	AMPLA	32529	JOSIELMA FREIRE LIMA - 06/11/1976	87,00	37,00	50.00
8	DEA	AMPLA	32559	JULIANA DE OLIVEIRA SANDE - 06/03/1985	83,00	33,00	50.00
1	DRE 01	PCD - SURDO	32453	MARA RUBIA ANDRADE DE CARVALHO - 10/11/1979	151,00	71,00	80.00
1	DRE 02	PCD - SURDO	32440	CARLOS MAGNO AZEVEDO SILVA - 19/01/1987	130,00	45,00	85.00
2	DRE 02	AMPLA	32439	JEFERSON REIS SANTOS - 08/02/1996	131,00	71,00	60.00
1	DRE 08	AMPLA	32471	JENIFFER CAROLLINE OLIVEIRA CARDOSO - 11/07/2003	53,00	3,00	50.00

Saúde

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.088/2024

Nº. DO CONVÊNIO:	100.088/2024
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONVENENTE:	ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DE CAPELA
OBJETO:	Apoio Financeiro
OBJETIVO:	APOIO FINANCEIRO PARA DESPESAS DE CUSTEIO E INVESTIMENTO NO VALOR TOTAL DE R$ 170.000,00 (CENTO E SETENTA MIL REAIS), SENDO O RECURSO ORIUNDO DE EP ESTADUAL IMPOSITIVA 2024.
FUNDAMENTO:	ART. 184, DA LEI 14.133/2021
PARECER JURÍDICO:	4548 / 2024 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	12 de setembro de 2024.

Claudio Mitidieri Simões
Secretário de Estado de Saúde

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONVÊNIO Nº 100.031/2023

Nº. DO CONVÊNIO:	100.031/2023
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONVENENTE:	ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICÊNCIA - Hospital e Maternidade Santa Isabel.
OBJETO:	Aditivo de Prazo
OBEJTIVO:	TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONVÊNIO 100.031/2023, PRORROGANDO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, FICANDO O PRAZO ATÉ 14 DE SETEMBRO DE 2025.
FUNDAMENTO:	ART. 184, DA LEI 14.133/2021
PARECER JURÍDICO:	4950 / 2024 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	12 DE SETEMBRO DE 2024.

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Secretário de Estado de Saúde

Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE – CODERSE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA – SEAGRI E O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE – CODERSE, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: Com fundamento no inciso VII, do art. Art. 17, da Lei nº 14.133 e conforme informações e documentos que constam do **Processo nº processo nº 298/2024, HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade que trata sobre a **CONCORRÊNCIA nº 01/2024** cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO, HABILITADA TECNICAMENTE PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DO SISTEMA DE ADUÇÃO DE ÁGUA DA ADUTORA DO LEITE DO ALTO SERTÃO SERGIPANO E PROJETO DE INSTALAÇÃO NA EB-100, em favor da empresa **ENCIBRA S.A ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA, inscrita no CNPJ sob nº 33.160.102/0001/23**, que apresentou a proposta no valor global de **R$ 7.209.917,12 (sete milhões duzentos e nove mil novecentos e dezessete reais e doze centavos), data da Homologação em 19/09/2024, Parecer da PGE nº 1352/2024.**

Aracaju, 23 de setembro de 2024

Zeca Ramos da Silva
Secretário de Estado

Paulo Henrique Machado Sobral
Diretor Presidente

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA

EXTRATO DO 8º ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2021

CONTRATANTE: SEAGRI; **CONTRATADA: ANKORA ENGENHARIA LTDA; OBJETO**: O presente Instrumento tem por objeto, **prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do Contrato nº 11/2021, celebrado em 15 de outubro de 2021**, com base no Art. 57 inciso II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Quarta do contrato já mencionado, analisado pela **SECLOG/SEAD,** através dos **Despachos nºs 3349/2024 e 3445/2024–SECLOG,** consubstanciado no **Parecer nº 5105/2024** da Procuradoria Geral do Estado-PGE. data da assinatura: 19/09/2024.

Aracaju, 23 de setembro de 2024
ZECA RAMOS DA SILVA
Secretário de Estado

Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura

EXTRATO

NATUREZA JURÍDICA: 1º Termo Aditivo ao Convênio n° 02/2023.
CONCEDENTE: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - Sedurbi.
CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Laranjeiras/SE.
OBJETO: Alteração Preambular e inclusão de contrapartida ao Convênio nº 02/2023, no valor de R$ 112.200,60 (cento e doze mil, duzentos reais e sessenta centavos).
VALOR INICIAL: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
VALOR FINAL: R$ R$ 262.200,60 (duzentos e sessenta e dois mil, duzentos reais e sessenta centavos)
PARECER PGE Nº: 3005/2024

Igor Ribeiro de Albuquerque
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura

EXTRATO

NATUREZA JURÍDICA: Termo de Colaboração 06/2024.
PARTÍCIPES: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - Sedurbi e a Academia de Letras e Artes de Neópolis - Alane.
OBJETO: Apoio Financeiro para a construção e adequação de uma sala institucional na Academia de Letras e Artes.
PRAZO INICIAL: 02 de setembro de 2024.
PRAZO FINAL: 01 de março de 2025.
VALOR: 20.000,00 (vinte mil reais).
PARECER DA PGE Nº: 3867/2024.
Aracaju, 02 de setembro de 2024.

IGOR RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2024

OBJETO: Execução dos serviços/obras de construção de Praça no Povoado Cajueiro no Município de Nossa Senhora das Dores/SE.
DATA DE ABERTURA E SESSÃO ELETRÔNICA: 1º/11/2024. **HORA:** 9 horas. **NO SÍTIO:** https://licitanet.com.br. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 240 dias. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**: Menor Preço. **MODO DE DISPUTA:** ABERTO. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** Unidade Orçamentária: 26.106.27.813.0020 - Projeto/Atividade - 525 - Elemento de Despesa: 4.4.90.51- Fonte de Recursos: 1500. **BASE LEGAL**: Lei nº 14.133/2021. **PARECER PGE** Nº 5215/2024. **VALOR MÁXIMO DO CONTRATO**: R$ 636.563,90. **INFORMAÇÕES**: SEDURBI, Vila Cristina, 1051, Bairro 13 de Julho, Aracaju/SE. Fone: 3198-5353. Horário de atendimento: das 8 às 13 horas ou nos links www.sedurbi.se.gov.br, https://licitanet.com.br, https://pncp.gov.br/app/editais.
Aracaju, 20/09/2024.

Atenéa de Moraes Fontes
Agente de Contratação

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Segunda-feira, 23 de Setembro de 2024 às 19:25:54